

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1979/1994

Ementa

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE ÁGUA POTAVEL.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/11/1994

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma Relacionada09/09/2021Lei Ordinária nº 5236/2021

Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA FIS. 2/4 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI NO 1.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.027/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de melhor distribuição no foruecimento de água potável pelo SAAE;

Considerando o alto custo na produção e distribuí - ção, bem como os elevados valores de investimento, que se fazem necessários para acompanhar o crescimento populacional;

Considerando, outrossim, que as partes altas da cidada ressentem do fornecimento de âgua, em razão da escassez na produção,

RESOLVE:

ARTIGO 19 - O preço mínimo no fornecimento de água potável pelo SAAE é o correspondente à 15.000 litros por mes, para consumidores residenciais.

ARTIGO 29 - Os valores a serem cobrados pelo fornecimento de água potável pelo SAAE devem corresponder ao custo de produção, dis
tribuição e armazenamento, bem ainda, o investimento necessário para garantir
que a população não ilque sem o produto.

ARTIGO 39 - O valor mínimo para fornecimento até 15,00 metros cúbicos é de R\$ 0,140 (cento e quarenta milésimos de real) por metro cúbico, para consumidores residenciais, sendo o excesso cobrado progressivamente, por metro cúbico e dentro da Tabela abaixo.

		FAIXA	(M ³)		VALOR (R\$)
de	1	atê	15 M ³	***********	0,140
đe	16	atē	20 M ⁹	***************	0,180
de	21	atê	25 M ³	***************	0,220
de	26	atě	30 M ³	447000000000000000000000000000000000000	0,260
de	31	atē	35 M ³	************	0,310
đe	36	atē	40 M ³	*********	0,360



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIAs. 3/4 TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8,199/92

LEI NO 1.979/94 - cort. fl. 01

de	41	até	45	мэ		0,410
de	46	atē	50	M3	# D Q # F F F F F F F F F F F F F F F F F F	0,460
de	51	até	70	МЭ		0,520
de	71.	atē	99	мэ	******************	0,580
acim	a d	a 100	εм		****	0.640

ARTIGO 4º - O fornecimento de agua potável para consumidores comerciais, indústrias ou de prestação de serviços, será cobrado sob a tarifa única de R\$ 0,500 (quinhentos milésimos de real), por metro cúbico.

PARÁGRAFO UNICO - A fiscalização do SAAE providenciará cadastramento de todos os consumidores classificados como comer cial, industrial ou prestação de serviços, segundo disposição da legislação tributária vigente, considerando-se a atividade desenvolvida no local e não o nome do contribuinte.

ARTIGO 5º - Toda vez que a arrecadação tornarse insuficiente, o Poder Executivo poderã, por Decreto, alterar o valor atê o limite necessário, obedecidos os interstícios do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 69 - A fistalização do SAAE, sob pena de responsabilidade, deverá, mensalmente, em dias alternados, vistoriar to-dos os hidrômetros para aferição de sua inviolabilidade a perfeito funcionamento, e, caso constate irregularidade, o fato deverá ser comunicado imediatimente à sutoridade policial, para as providências de costume.

ARTIGO 7º - Fica mantida a tarifa de utilização da rede de eagoto sanitário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água.

ARTIGO 89 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA " TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

<u>LEI Nº 1.979/94</u> - cont. fl. 02

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 29 de novembro de 1994.

MARLETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Ser viços Gerais

